

CONCURSO PÚBLICO

**(ao abrigo do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual
redação)**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**“EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO – EFICÊNCIA
ENERGÉTICA/OBRAS DE BENEFICIAÇÃO”**

JULHO/2021

ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Artigo 3.º	3
Artigo 4.º	3
Artigo 5.º	4
Artigo 6.º	4
Artigo 7.º	5
Artigo 8.º	6
Artigo 9.º	6
Artigo 10.º.....	6
Artigo 11.º.....	6
Artigo 12.º.....	6
Artigo 13.º.....	7
Artigo 14.º.....	7
Artigo 15.º.....	8
Artigo 16.º.....	8
Artigo 17.º.....	8
ANEXO I	9
ANEXO II	10

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

1 - O presente procedimento refere-se ao concurso público para execução da empreitada **"EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA/OBRAS DE BENEFICIAÇÃO"**, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, nos seguintes termos:

- a) Localização: Edifício Paços do Concelho, Praça Visconde de Castanheira de Pera, vila de Castanheira de Pera;
- b) A presente empreitada visa a promoção de obras de reabilitação profunda no Edifício dos Paços do Concelho, permitindo a correção de diversas anomalias, bem como, atualizar este edifício, dotando-o das características funcionais e regulamentares atualmente exigíveis. Prevê ainda a promoção de intervenções tendentes à melhoria do desempenho energético do edifício.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Castanheira de Pera, com sede na Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera, telefone 236 430 280, Fax 236 432 307, e-mail obras@cm-castanheiradepera.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, e de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjuntamente, com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do concurso público

Não aplicável.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 – O órgão competente para prestar os esclarecimentos é a Câmara Municipal Castanheira de Pera, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2 – Os esclarecimentos a que se refere no número anterior serão prestados até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 3 – Os esclarecimentos devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 6.º

Documentos de Habilitação

- 1 – No prazo de 5 (cinco dias) a contar da data da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração de acordo com o anexo II ao presente programa de procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - ii. **Certidão comprovativa de ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - iii. **Certidão comprovativa de ter a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

c) Alvará de empreiteiro de obras públicas (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), contendo as seguintes autorizações:

- i. 5.^a subcategorias da 1.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- ii. 4.^a, 6.^a e 8.^a subcategorias da 1.^a categoria, 10.^a, 12.^o subcategorias da 4.^a categoria, 12.^a subcategoria da 5.^a categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 2

d) Indicar o representante da firma com poderes para outorga do contrato e remeter cópia do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;

2 - Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no ponto ii) do número anterior, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3 - É concedido um prazo suplementar de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 7.º

Documentos da Proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, de acordo com o anexo I do CCP;
- b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- c) Declaração do preço da proposta e prazo de execução da empreitada de acordo com o Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
- e) Memória descritiva e justificativa do Planos de Trabalhos indicado na alínea anterior;
- f) Certidão de Registo Comercial, devidamente atualizada;
- g) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros,

idêntica declaração deverá ser apresentada quando se se tratar de agrupamento de empresas.

Artigo 8.º

Idiomas da proposta

Os documentos que instruem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes ao projeto patenteado (ou a parte dele).

Artigo 10.º

Prazo de apresentação das propostas

As propostas deverão ser entregues até às 23H59 do **30.º dia** (incluindo sábados, domingos e feriados) a contar da data do envio, para publicação em Diário da República, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP, devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 11.º

Prazo manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo mais baixo enquanto único aspeto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 - Em caso de existência de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:

- a) Primeiro critério de desempate: será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor prazo de execução;
- b) Caso se mantenha a igualdade, o desempate será efetuado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:

- i. A data, hora e local do sorteio a realizar nos termos do número anterior serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
- ii. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
- iii. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 13.º

Caução

- 1 – O valor da caução a prestar é de 5 % do preço contratual.
- 2 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante.
- 3 – A caução é prestada mediante depósito em dinheiro ou título emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos constantes do Anexo II do presente Programa de Concurso.
- 4 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º

Reforço da caução

- 1 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.
- 2 – A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 15.º

Contrato

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP.

Artigo 16.º

Preço anormalmente baixo

- 1 - Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos considera-se que o preço anormalmente baixo um valor quando for 20 % inferior ao preço base.
- 2 - A fixação do limiar previsto no número anterior, tem por base os recursos necessários afetar à empreitada e o período de temporal em que estes têm de estar disponíveis, entendendo-se, que abaixo deste limiar, poderá não estar garantido o nível de qualidade de execução da mesma.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente programa de procedimento é aplicável o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede na _____ (indicar sede da sociedade), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º _____, propõe-se executar o contrato objeto do procedimento de concurso público para execução de empreitada referente _____ (designação da empreitada) pelo preço de _____ € (_____), conforme consta da proposta de preços unitários que se junta e faz parte integrante da proposta.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mais declara proceder à execução integral do contrato no prazo de _____ dias.

Data

Assinatura

ANEXO II

MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €,.....

Vai Residente (ou com escritório) Na depositar na (sede, filial, agência ou delegação), da (Instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) como caução exigida para a empreitada de, para efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

DATA:

ASSINATURAS:

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de com capital social de presta a favor de garantia autónoma à primeira solicitação, no valor de Correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

DATA:

ASSINATURAS:

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Com o capital social de Presta a favor de (dono da obra) ao abrigo do contrato de Seguro-Caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação no valor de correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de Seguro-Caução celebrado entre esta e o tomador do Seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

DATA:

ASSINATURAS: